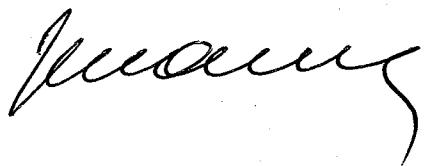


Mensagem nº 1.026

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 66 da Constituição, comunico a Vossas Excelências que acabo de sancionar o projeto de lei que “Institui o Dia Nacional de Combate à Psoríase”. Para o arquivo do Congresso Nacional, restituo, nesta oportunidade, dois autógrafos do texto ora convertido na Lei nº 11.373 , de 30 de novembro de 2006.

Brasília, 30 de novembro de 2006.



LEI Nº 11.373 , DE 30 DE NOVEMBRO DE 2006.

Institui o Dia Nacional de Combate à Psoríase.

O V I C E - P R E S I D E N T E D A R E P Ú B L I C A ,  
no exercício do cargo de P R E S I D E N T E D A R E P Ú B L I C A  
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte  
Lei:

Art. 1º Fica instituído o dia 29 de outubro como o Dia Nacional de Combate à Psoríase.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 30 de novembro de 2006; 185º da Independência e 118º da República.

*Senado*  
30/11/2006  
*Well*

**Institui o Dia Nacional de Combate à Psoriase.**

**O CONGRESSO NACIONAL decreta:**

**Art. 1º** Fica instituído o dia 29 de outubro como o Dia Nacional de Combate à Psoriase.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**CÂMARA DOS DEPUTADOS, 09 de novembro de 2006.**

*Willy*